

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.760 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui o mês de celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Valença - "CELEBRA VALENÇA", e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valença, o mês de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos – "**CELEBRA VALENÇA**", a acontecer todos os anos no **mês de novembro**.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Valença.

Art. 3º. O mês do "**CELEBRA VALENÇA**" destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, assembleia, presbiterianas e/ou adventistas, ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem o **mês de Novembro**, para adicionarem no calendário de comemorações e festividades evangélicas, a fim de promover a divulgação dos seus trabalhos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos Evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: Apresentações de Corais e músicos evangélicos, apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos, gincanas desportistas e intelectuais visando a integração de membros da igreja com a Comunidade, Feira do livro Evangélico, shows gospels, demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. São instituídos, durante o mês do "**CELEBRA VALENÇA**", os seguintes dias de homenagens: Aos músicos evangélicos, aos atores evangélicos, aos escritores evangélicos, aos movimentos de jovens evangélicos, aos movimentos de senhoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

evangélicas, aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos, aos pastores, aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 6º. À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de julho de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL